

Regulamento Eleitoral da AETTUA

Preâmbulo

A regulamentação eleitoral da Associação está prevista no artigo 21º – Método de Eleição – dos Estatutos da AETTUA, devendo resolver prontamente casos omissos estatutariamente (tal como mencionado no artigo 38º – Disposições Finais). Pretende o presente documento regulamentar o processo eleitoral dos órgãos sociais da AETTUA.

Artigo 1.º Processo Eleitoral

1. As eleições para os órgãos diretivos da AETTUA têm lugar anualmente, sendo o período máximo entre dois atos eleitorais de 14 meses, salvo o disposto no n.º seguinte.
2. No caso de destituição da Direção da AETTUA, realizam-se novas eleições no prazo máximo de 45 dias, tendo obrigatoriamente todo o processo eleitoral de coincidir com o normal funcionamento do Departamento de Eletrónica, Telecomunicações e Informática.
3. A data das eleições é marcada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com um mínimo de 30 dias de antecedência.
4. As candidaturas aos órgãos diretivos da AETTUA devem ser apresentadas em lista conjunta e subscritas por um mínimo de 5% dos associados.
5. As candidaturas devem ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia até duas semanas antes do dia marcado para o ato eleitoral.
6. As listas deverão apresentar candidatos suplentes equivalentes a, pelo menos, um quarto do número de candidatos efetivos, não podendo o número de suplentes exceder o número total de candidatos efetivos.
7. A campanha eleitoral tem início cinco dias antes do dia marcado para o ato eleitoral e termina às zero horas desse dia.
8. A contagem de votos é realizada pela Comissão Eleitoral, em sessão pública, imediatamente a seguir ao encerramento das mesas de voto.

Artigo 2.º
Sistema Eleitoral

1. Os órgãos diretivos da AETTUA são eleitos pelos membros em sufrágio direto, secreto e universal.
2. As votações para a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são efetuadas no mesmo ato, em boletins de voto individualizados.
3. A eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal obedece ao consignado nos n.ºs 5, 6 e 7 dos estatutos da AETTUA.
4. O Conselho Fiscal da AETTUA é eleito pelo método de Hondt.
5. Cada órgão contém um número mínimo de elementos, de acordo com os estatutos.
6. No caso de concorrerem às eleições apenas duas listas, a lista vencedora é aquela que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos, sem prejuízo do n.º 4 dos estatutos da AETTUA.
7. Caso concorram mais de duas listas e nenhuma delas possa ser considerada vencedora, nos termos do n.º 5 dos estatutos da AETTUA, realiza-se uma segunda volta no prazo máximo de 72 horas, com as duas listas mais votadas e sem que haja lugar a nova campanha.

Artigo 3.º
Comissão Eleitoral

1. Após a entrega das listas concorrentes, entra em funções uma Comissão Eleitoral à qual compete a coordenação de todo o processo eleitoral.
2. A Comissão Eleitoral cessa funções após a tomada de posse dos novos órgãos diretivos.
3. A Comissão Eleitoral é composta por:
 - (a) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício, que preside e tem voto de qualidade, ou, em sua substituição, um Secretário da Mesa da Assembleia Geral;
 - (b) Um representante de cada uma das listas concorrentes às eleições.

Artigo 4.º
Competências da Comissão Eleitoral

1. Propor à Direção da AETTUA o montante da verba a ser despendida com o ato eleitoral e gerida de forma independente;

2. Verificar a elegibilidade dos candidatos;
3. Fiscalizar todo o processo eleitoral, garantindo igualdade de condições a todas as listas candidatas;
4. Elaborar os cadernos eleitorais;
5. Imprimir os boletins de voto;
6. Presidir ao ato eleitoral;
7. Apurar e dar conhecimento público dos resultados eleitorais;
8. Homologar ou anular o ato eleitoral;
9. Estar presente na tomada de posse dos órgãos diretivos eleitos;
10. Redigir e assinar atas de todas as reuniões;
11. Realizar todas as outras atividades necessárias à realização do ato eleitoral.

Artigo 5.º
Impugnação e Homologação

1. Os pedidos de impugnação do ato eleitoral devem ser realizados por escrito e entregues à Comissão Eleitoral, até 24 horas após o termo do apuramento dos resultados eleitorais.
2. A Comissão Eleitoral aprecia e decide sobre os pedidos de impugnação.
3. No prazo de uma semana a contar da data de apuramento dos resultados eleitorais, a Comissão Eleitoral procede à homologação ou anulação do ato eleitoral.
4. No caso de anulação das eleições o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício deve marcar nova data para as mesmas, no prazo de 24 horas, repetindo-se todo o processo eleitoral.

Artigo 6.º
Tomada de Posse

1. Os elementos da lista vencedora das eleições tomam posse em cerimónia pública, até 30 dias após a sua eleição.
2. A tomada de posse dos órgãos diretivos da AETTUA eleitos é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante.

Artigo 7.º
Preenchimento de Vagas

1. As vagas ocorridas em qualquer órgão de natureza eletiva são preenchidas pelos candidatos suplentes da respectiva lista, segundo a ordem de precedência.
2. O órgão em questão reorganiza-se, recorrendo aos suplentes disponíveis.
3. São convocadas novas eleições para o respectivo órgão quando não existam suplentes suficientes para proceder à substituição.

Artigo 8.º
Disposições Finais

Todos os omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Eleitoral em funções.